



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 80/2016

PROCESSO Nº 39/2016

Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 1/2016

1

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA – RS** - Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa sediada à Praça Tenente Portela, nº. 23, em Tenente Portela - RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 87.613.089/0001-40, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL ÉLIDO JOÃO BALESTRIN**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, **CONSTRUTORA SANTOS E CARDOSO LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **09.378.828/0001-52**, com sede comercial na Rua Helio Biguilini,66, centro, na cidade de Tenente Portela - RS, representada legalmente por **LUIS CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº.637.932.880-72 e RG nº. 1051997375, residente e domiciliado em Tenente Portela - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para Execução Global, conforme objeto descrito na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório – **TOMADA DE PREÇO nº. 01/2016**, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, legislação complementar aplicáveis ao caso, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira
Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Habilitada j/ CREA/CAU p/ Exec. por Empreitada Global de PAVIMENTAÇÃO com Pedras Irregulares (+) Meio Fio concreto (+) Passeios de Rua A no Distrito de Daltro Filho - em Conform. c/ Projeto Técnico. Ref. CONVÊNIO c/ M. Cidades Nr. 1022,759-10/2015. de Respons. Secret. Municipal de Serv. Urbanos, cuja especificação e quantidades estão devidamente definidas no termo de homologação e adjudicação do **Processo Nº 39/2016, Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia- 1/2016**, que fica fazendo parte deste contrato.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Gbl	Execução Obra-{Paviment. Poliéd. Daltro Filho}, por Empreitada Global (Material + Mão de Obra + Serviços) de PAVIMENTAÇÃO com Pedras Irregulares de Basalto (+) Meio fio em concreto (+) Drenagem Pluvial (+) Passeios Público, em Parte da Rua A, no Distrito de Daltro Filho, em conformidade com o Projeto Técnico que faz parte do edital. Execução com Recursos Próprios e de Convênio firmado com Ministério das Cidades - Contr. Nr. 1022,759-10/2015;>De Responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. NOTA: Esta Proposta Financeira DEVERÁ vir ACOMPANHADA de		278.793,86	278.793,86



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

			Planilha Orçamentária e Planilha F. Financeiro em acordo com as Planilhas elaboradas pelo Engenheiro Projetista.			
Total						278.793,86

Cláusula Segunda
Do Pagamento

A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente ao indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante pagará a Contratada, pela execução do objeto deste contrato, o valor global total da obra de **R\$ 278.793,86 (duzentos e setenta e oito mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos)**. Que será pago mediante as seguintes condições:

I- O pagamento será conforme Liberação de Recursos do Ministério das Cidades e da GIGOV de Passo Fundo – RS, administradora do Convênio e, conforme Boletim de Medição efetuado pelo Departamento de Engenharia do Município e aprovação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Tenente Portela – RS, pós liberações e pagamentos por parte da GIGOV – PF o pagamento será via sistema /SINCOV com depósito direto na Conta Corrente da Contratada;

II – Sobre o Valor Cotado **PARA A MÃO DE OBRA / SERVIÇOS** pela Contratada terá um *desconto* de **2%** (dois por cento) referente a **ISSQN/ISS**, em cada Pagamento efetuado a mesma, em acordo com a legislação atual;

III – Sobre o Valor Cotado **para Mão de Obra** (planilha orçamentária) pela Contratada terá um *desconto* de **11%** (onze por cento) referente ao INSS (Previdência Social), em acordo com a legislação atual.

Cláusula Terceira
Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.028.4490.51 - 1075 - 367/2016 - Pavimentação Asfáltica/Poliédrica 2.028.4490.51 - 1 - 178/2016
- Pavimentação Asfáltica/Poliédrica

Cláusula Quarta
Da Entrega e Dos Prazos

As obras terão início no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da autorização/ordem de início das obras emitida pela Administração Municipal, respeitando-se todas as disposições constantes do Processo Licitatório TP n. 01/2016 e as cláusulas desse instrumento.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PARÁGRAFO PRIMERO – O prazo para a execução das obras é de, no máximo, **5 (CINCO) MESES**, a contar da **ordem de início dos serviços**, que será dada pela autoridade competente, depois da Autorização da GIGOV de Passos Fundo, podendo ser **DESCONTADO** destes os dias **IMPRÓPRIOS** para Trabalho (chuvas, alta umidade, caso estes, venham a interferir com as condições de trabalho), os quais **DEVERÃO** ser **RELACIONADOS** no **DIÁRIO** de **OBRA** e, com **AVAL** do Departamento de Engenharia do Município, caso este, venha a **NÃO CONSIDERAR** os dias acima citados como **IMPRÓPRIOS** para o Trabalho a Contratada **PODERÁ** ser **PENALIZADA** em conformidade com o **ESTIPULADO** Edital. Para o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato **6 (SEIS) MESES**, a contar da data da Ordem de Início de Obra, podendo ser renovado por igual período no interesse da Administração Municipal, conforme Processo Licitatório TP 01/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar total e/ou parcialmente os serviços executados, cujo padrão de qualidade seja inferior, devendo neste caso, os mesmos serem refeitos imediatamente, sem ônus para o Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão acompanhados por servidor a ser designado pelo Município para o acompanhamento, medição e fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a entrega da ordem de início da obra a Contratada passa a ser a responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e/ou danos a terceiros, que venham a ocorrer no local da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada fica obrigada a fazer a limpeza do local e recolher as placas de sinalização, bem como fica obrigada a entregar a obra totalmente limpa e em condições de uso.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela **CONTRATADA**, sem autorização do **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

PARÁGRAFO NONO - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

Cláusula Quinta Dos Serviços e das Responsabilidades

5.1 A Empresa deverá executar os serviços em conformidade com os detalhamentos contidos no memorial descritivo, plantas e projetos;



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

5.2 O licitante vencedor será responsável pelo recolhimento da ART e/ou RRT de execução da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

OBS: A Contratada DEVERÁ realizar a MATRÍCULA das REFERIDAS OBRAS junto ao INSS, em PRAZO de no MÁXIMO 30 (trinta) dias, a contar do RECEBIMENTO da ORDEM de INICIO, sem a qual, a mesma NÃO FARÁ jus a RECEBIMENTOS e, Sujeita a MULTA de 10% sobre o Valor Contratado;

5.3 Os materiais necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela licitante:

a) – Os Produtos UTILIZADOS nos SERVIÇOS / OBRA, do objeto, deverão ser de 1ª linha, Novos, que atendam as características exigidas pela INMETRO, CONFEA, NBR.

b) – Os Serviços Executados na Obra, desta Licitação TERÃO Garantia Integral de no Mínimo de 5 (cinco) anos contra qualquer defeito, mesmo após ocorrido sua aceitação pelo Contratante.

c) - A Contratada, DEVERÁ Recolher e Apresentar junto a esta Administração em um PRAZO de no Máximo 3 (TRÊS) dias após a ASSINATURA DO CONTRATO, a ART e/ou RRT de Execução dos Serviços;

5.4 Das Responsabilidades:

a) – Será de Responsabilidade da CONTRATADA os Equipamentos e Ferramentas NECESSÁRIOS para a EXECUÇÃO da obra, Salvo aqueles que eventualmente estejam indicados no Projeto de Engenharia como de execução por máquinas da Prefeitura Municipal.

b) - Será de Responsabilidade da Contratada, o Fornecimento dos Equipamentos de Segurança (E.P.I) , estabelecidos por Lei e Exigências do M.T.B, aos funcionários da Obra e a Fiscalização do uso destes;

b.1) - Em caso "Notificações, Acidentes, etc...", pelo NÃO USO dos Equipamentos de Segurança (E.P.I) a Contratada Responderá por estes, tanto na área Civil, Jurídica, Criminal e Trabalhista, cabendo ainda, ao município a Cobrança de Multa Contratual de 10% sobre o valor Contratado e, podendo perder o direito de Licitar com este Município por até 5 (cinco) anos;

5.5 A Empresa será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

5.6 A Empresa deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras o livro “diário de obras” para a fiscalização da prefeitura Municipal de Tenente Portela e demais fiscalização dos órgãos federais.

Cláusula Sexta



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Da Fiscalização

A fiscalização do contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Renato Bettio dos Santos – Fone 55-3551-13-70, ou pelo Departamento de Engenharia e Projetos do Município, Fone: 55-3551-1452/1454 - Fax: 55-3551-1452 / 1454.

Cláusula Sétima Dos Direitos e Obrigações

DOS DIREITOS:

1.1 - Do Contratante:

1.1.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 - Da Contratada:

1.2.1 - Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Do Contratante:

2.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1 – Entregar o produto de acordo com as especificações do edital de licitação;

2.2.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.3 – Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.4 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Oitava Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as consequências do art. 80, do mesmo diploma.

Cláusula Nona Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Cláusula Décima Das Penalidades e das Multas

Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e na forma definida neste contrato, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) à 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

f) O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

g) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Cláusula Décima Primeira Das Disposições Gerais

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Tenente Portela/RS, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

As omissões desse contrato e que eventualmente não constem no edital do certame licitatório que lhe deu origem, serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Tenente Portela (RS), 7 de Abril de 2016.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ELIDO JOÃO BALESTRIN

Prefeito Municipal

CONSTRUTORA SANTOS E CARDOSO LTDA

Contratada

Testemunhas:

Adriane Cristina Schossler Morais
Auxiliar Administrativo
CPF n. 005.011.640-14

Moisés Faber
Coordenador Dep. de Compras
CPF n. 974.416.000-49